SEÇÃO V

VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

AUTAZES

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas VARA ÚNICA DA COMARCA DE AUTAZES / AM Rua Fábio Lucena, S/N, Waldomiro Sampaio, Autazes/AM Juíza de Direito DANIELLE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO Diretor de Secretaria JANDER THIAGO WECKNER BASTOS

PORTARIA Nº06/2021 – JDCATZ

A Excelentíssima Sra. Dra. DANIELLE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Autazes/AM, com competência para Execução Penal, no uso de suas atribuições legais, edita a presente Portaria a fim de disciplinar o cumprimento de pena em regime semiaberto na cidade de Autazes/AM, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a ausência de estabelecimento prisional não justifica que o preso seja submetido a regime ou condições mais gravosas de cumprimento de pena;

CONSIDERANDO a inexistência de Colônia Agrícola para condenados do sexo Feminino e Masculino nesta cidade, a fim de que os apenados possam cumprir pena no regime semiaberto, conforme estabelece o art. 91 da Lei nº 7.210/ 84 (Lei de Execução Penal),

CONSIDERANDO que a pena deve, prioritariamente, ser cumprida próximo aos familiares e que, no interior do Estado do Amazonas, não existem colônias agrícolas para cumprimento de pena no regime semiaberto;

CONSIDERANDO que a Vara de Execução Penal, a Promotoria de Justiça e Defensoria Pública com atuação nela não vem medindo esforços para dar regular andamento nos processos de execução penal;

CONSIDERANDO que a existência de estabelecimento penal adequado é obrigação do Estado, não podendo os condenados a regimes mais brandos permanecer em regime mais gravoso;

CONSIDERANDO que os presos de Justiça de Autazes ficam na Delegacia de Polícia, estabelecimento inadequado com capacidade de presos atualmente ultrapassada.

CONSIDERANDO a competência deste juízo, nos termos do art. 106, inciso VI da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a exígua quantidade de trabalhos formais no Município.

RESOLVE: Art. 1°. DETERMINAR que os apenados(as), por falta de estabelecimento próprio, passem a cumprir o regime semiaberto em seus domicílios observadas as seguintes condições:

a) Assinando diariamente a presença (ficha de controle do regime semiaberto) na delegacia de polícia, indicando na própria ficha a ocupação laborativa. b) Recolhendo-se das 18h até as 6h, bem como nos finais de semana e feriados; c) Não se ausentar desta cidade, sem prévia autorização judicial; d) Não frequentar bares, casas noturnas e estabelecimento congênere, em hipótese alguma; e) Obtenção e comprovação de exercício de trabalho lícito.

§2º. Ficam mantidas as demais obrigações de senso e responsabilidade, inclusive bom comportamento.

- §3°. O descumprimento de quaisquer das condições impostas, importará em falta grave e poderá ocasionar a regressão do condenado a regime mais severo, nos termos dos arts. 50 e 118 da LEP.
- Art. 3°. Encaminhem-se cópias à Delegacia de Polícia, ao Comando da Polícia Militar local, a Guarda Civil Municipal, bem como ao Ministério Público para ciência, cumprimento e fiscalização.
- Art. 4°. Comunique-se à Presidência do TJAM, Corregedoria Geral de Justiça TJAM, SEJUS/AM e à Direção do Monitoramento Carcerário do TJAM
 - Art. 5°. Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições conflitantes.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CIENTIFIQUEM-SE, CUMPRA-SE.

Autazes/AM, 15 de outubro de 2021.

DANIELLE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTOS

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Autazes/AM

SEÇÃO VI

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS - CAPITAL

COORDENADORIA GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

EDITAL N.º 006/2021 – CGJECC

Assunto: EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DE MEMBRO DA 2ª TURMA RECURSAL DO ESTADO DO AMAZONAS (Critério: Antiguidade)

O Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Coordenador Geral dos Juizados Especiais do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 8°, da Resolução n.º 27/2010 – DVEXPED-TJ/AM, publicada no D.J.E. em 22 de setembro de 2010, torna público que abrirá vacância de Membro da 2ª Turma Recursal do Estado do Amazonas, a partir de 10 de janeiro de 2022, a qual deverá ser preenchida pelo critério de antiguidade, nos termos da Resolução n.º 27/2010 – DVEXPED-TJ/AM, ficando, pelo presente, marcado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da primeira publicação deste, para que os MM. **Juízes de Direito de Entrância Final** apresentem, na Secretaria das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, **por meio do SEI**, seus pedidos, devendo, para tanto, acostar aos seus requerimentos: